



Bruxelas, 8.10.2013
COM(2013) 689 final

ANEXO

ANEXO

da

PROPOSTA DE DECISÃO DO CONSELHO

relativa à assinatura, em nome da União Europeia, dos acordos sob a forma de troca de cartas entre a União Europeia e a *Commonwealth* da Austrália, a República Federativa do Brasil, o Canadá, a Região Administrativa Especial de Hong Kong da República Popular da China, a República da Índia e o Japão, nos termos do artigo XXI do Acordo Geral sobre o Comércio de Serviços (GATS) de 1994, relativos à alteração dos compromissos nas listas da República da Bulgária e da Roménia no contexto da sua adesão à União Europeia

ANEXO

da

PROPOSTA DE DECISÃO DO CONSELHO

relativa à assinatura, em nome da União Europeia, dos acordos sob a forma de troca de cartas entre a União Europeia e a *Commonwealth* da Austrália, a República Federativa do Brasil, o Canadá, a Região Administrativa Especial de Hong Kong da República Popular da China, a República da Índia e o Japão, nos termos do artigo XXI do Acordo Geral sobre o Comércio de Serviços (GATS) de 1994, relativos à alteração dos compromissos nas listas da República da Bulgária e da Roménia no contexto da sua adesão à União Europeia

ACORDO SOB A FORMA DE TROCA DE CARTAS

entre a União Europeia e XXXXX, nos termos do artigo XXI do Acordo Geral sobre o Comércio de Serviços (GATS) de 1994, relativo à alteração de compromissos nas listas da República da Bulgária e da Roménia no contexto da sua adesão à União Europeia

A. Carta da União Europeia

Local, data

Senhor Embaixador,

Na sequência das negociações nos termos do artigo XXI do Acordo Geral sobre o Comércio de Serviços (GATS) de 1994, relativas à alteração das listas da República da Bulgária e da Roménia no contexto da sua adesão à União Europeia, tenho a honra de enviar a V. Ex.^a, em anexo, uma carta conjunta, bem como o projeto de relatório sobre o resultado das negociações conduzidas em conformidade com o artigo XXI, n.º 2, alínea a), do GATS.

O relatório compreende dois anexos: 1) alterações propostas nas notificações e 2) os elementos acordados no que respeita ao pacote de medidas de compensação.

Muito agradeceria a V. Ex.^a se dignasse confirmar o acordo do governo português quanto ao teor da presente carta. Tenho a honra de propor a V. Ex.^a que, se for o caso, a presente carta e a confirmação de V. Ex.^a constituam, em conjunto, um acordo sob a forma de troca de cartas entre a União Europeia e XXXXX («acordo»).

Se concordar, proponho ainda que assine a carta conjunta e rubrique o relatório que se encontra em anexo à presente carta e nos envie estes documentos, que eu assinarei e rubricarei posteriormente, enviando-os ao Secretariado da OMC, de acordo com os procedimentos da OMC.

Queira aceitar, Senhor Embaixador, os protestos da minha mais elevada consideração.

Pela União Europeia

B. Carta de XXXXX

Local, data

Ex.^{mo} Senhor,

Tenho a honra de acusar a receção da carta da sua carta datada de ... com o seguinte teor:

«Na sequência das negociações nos termos do artigo XXI do Acordo Geral sobre o Comércio de Serviços (GATS) de 1994, relativas à alteração das listas da República da Bulgária e da Roménia no contexto da sua adesão à União Europeia, tenho a honra de enviar a V. Ex.^a, em anexo, uma carta conjunta, bem como o projeto de relatório sobre o resultado das negociações conduzidas em conformidade com o artigo XXI, n.º 2, alínea a), do GATS.

O relatório compreende dois anexos: 1) alterações propostas nas notificações e 2) os elementos acordados no que respeita ao pacote de medidas de compensação.

Muito agradeceria a V. Ex.^a se dignasse confirmar o acordo do governo português quanto ao teor da presente carta. Tenho a honra de propor a V. Ex.^a que, se for o caso, a presente carta e a confirmação de V. Ex.^a constituam, em conjunto, um acordo sob a forma de troca de cartas entre a União Europeia e XXXXX («acordo»).

Se concordar, proponho ainda que assine a carta conjunta e rubrique o relatório que se encontra em anexo à presente carta e nos envie estes documentos, que eu assinarei e rubricarei posteriormente, enviando-os ao Secretariado da OMC, de acordo com os procedimentos da OMC.»

Tenho a honra de comunicar o acordo do meu governo sobre a carta que precede.

Queira aceitar os protestos da minha mais elevada consideração.

Em nome de XXXXX

Carta conjunta

da União Europeia, por um lado, e de XXXXX, por outro, em conformidade com o n.º 5 dos procedimentos para a aplicação do artigo XXI do Acordo Geral sobre o Comércio de Serviços (GATS) (S/L/80 de 29 de outubro de 1999) relativa às alterações propostas nas listas do GATS da União Europeia («UE») para ter em conta a adesão da República da Bulgária e da Roménia à União Europeia

Em 22 de outubro de 2007, a União Europeia («UE») apresentou uma comunicação, em conformidade com o artigo V do GATS (divulgada como documento S/SECRET/11, datada de 30 de outubro de 2007¹), em que comunicava a sua intenção de alterar compromissos específicos incluídos na lista em anexo à comunicação, nos termos do artigo V, n.º 5, do GATS e em conformidade com os termos do artigo XXI, n.º 1, alínea b), do GATS.

Na sequência da apresentação da comunicação, XXXXX apresentou a sua declaração de interesse, nos termos do artigo XXI, n.º 2, alínea a), do GATS (XXXX). A UE e XXXXX encetaram negociações, em conformidade com o artigo XXI, n.º 2, alínea a), do GATS no que se refere ao documento S/SECRET/11.

No que diz respeito ao processo iniciado pela notificação contida no documento S/SECRET/11, o período inicial de negociação, que expirou em 14 de março de 2008, foi prorrogado (por acordo mútuo) treze vezes (até 25 de abril de 2008, até 6 de junho de 2008, até 6 de outubro de 2008, até 9 de janeiro de 2009, até 27 de março de 2009, até 26 de junho de 2009, até 31 de janeiro de 2010, até 30 de setembro de 2010, até 30 de junho de 2011, até 29 de junho de 2012, até 15 de janeiro de 2013, até 15 de julho de 2013 e, por último, até 15 de janeiro de 2014). Na sequência dessas negociações, a UE e XXXXX acordaram em realizar ajustamentos compensatórios relativos às alterações constantes do documento S/SECRET/11.

O relatório sobre o resultado destas negociações, que acompanha a presente carta, inclui 1) as alterações propostas na notificação referida *supra* e 2) os ajustamentos compensatórios acordados relativos às alterações notificadas no documento S/SECRET/11.

A presente carta e os anexos I e II do relatório apensos à mesma constituem o acordo entre a UE e XXXXX no que respeita ao documento S/SECRET/11 para efeitos do artigo XXI, n.º 2, alínea a), do GATS e dos procedimentos previstos nos pontos 5 e 6 do S/L/80². O acordo não pode ser interpretado como alterando as listas de isenções do artigo II da UE. O acordo não pode ser interpretado como afetando os direitos e as obrigações das Partes ao abrigo do artigo VIII do GATS.

De forma a cumprir os procedimentos referidos nos n.ºs 20 a 22 do documento S/L/80, a UE, após a conclusão dos procedimentos internos de aprovação em causa, divulga, através do Secretariado, a certificação das alterações e dos ajustamentos compensatórios estabelecidos no presente acordo sob a forma de um projeto de lista consolidada. Este projeto de lista resultará da fusão das listas de compromissos da UE em vigor e da inserção nesse projeto das alterações de compromissos notificadas pela UE ao abrigo do documento S/SECRET/11 e dos ajustamentos compensatórios acordados entre a UE e XXXXX.

Em conformidade com o n.º 20 do documento S/L/80, a lista certificada entrará em vigor no termo de um período de 45 dias a contar da data de divulgação, desde que não tenham sido

¹ Retificação divulgada como documento S/SECRET/11/corr.1, de 26 de novembro de 2007.

² O presente acordo não pode ser interpretado como antecipando o resultado de discussões separadas no âmbito da OMC relativas à classificação dos serviços de telecomunicações (telecomunicações de base e serviços de valor acrescentado).

levantadas objeções por um membro com base no facto de o projeto de lista não refletir corretamente os resultados da ação ao abrigo do artigo XXI e/ou de as alterações contidas no projeto de lista excederem as inicialmente notificadas. Consequentemente, as alterações propostas no documento S/SECRET/11 só entrarão em vigor quando todos os ajustamentos compensatórios indicados no anexo II tiverem entrado em vigor.

O presente acordo é redigido em duplo exemplar, nas línguas inglesa, espanhola e francesa, fazendo fé qualquer dos textos.

Missão Permanente da União Europeia junto
da Organização Mundial do Comércio

Feito em:

Data:

Missão Permanente de XXXXX junto da
Organização Mundial do Comércio

Feito em:

Data:

Relatório

relativo ao resultado das negociações conduzidas em conformidade com o artigo XXI, n.º 2, alínea a), do Acordo Geral sobre o Comércio de Serviços (GATS) respeitantes às alterações propostas nas listas do GATS da União Europeia (a seguir designada «UE»), para ter em conta a adesão da República da Bulgária e da Roménia à União Europeia

Em conformidade com o n.º 5 dos Procedimentos para a Aplicação do Artigo XXI do Acordo Geral sobre o Comércio de Serviços (GATS) (S/L/80 de 29 de outubro de 1999), a UE apresenta o relatório seguinte:

1. Em 22 de outubro de 2007, a UE apresentou uma comunicação, em conformidade com o artigo V do GATS (divulgada como documento S/SECRET/11, datada de 30 de outubro de 2007³), em que notificava a sua intenção de alterar compromissos específicos incluídos na lista em anexo à comunicação, nos termos do artigo V, n.º 5, do GATS e em conformidade com os termos do artigo XXI, n.º 1, alínea b), do GATS.
2. XXXXX apresentou a sua declaração de interesse, nos termos do artigo XXI, n.º 2, alínea a), do GATS (XXXXX). A UE e a XXXXX encetaram negociações, em conformidade com o artigo XXI, n.º 2, alínea a), do GATS no que se refere ao documento S/SECRET/11.
3. No que diz respeito ao processo iniciado pela notificação contida no documento S/SECRET/11, o período inicial de negociação, que expirou em 14 de março de 2008, foi prorrogado (por acordo mútuo) treze vezes (até 25 de abril de 2008, até 6 de junho de 2008, até 6 de outubro de 2008, até 9 de janeiro de 2009, até 27 de março de 2009, até 26 de junho de 2009, até 31 de janeiro de 2010, até 30 de setembro de 2010, até 30 de junho de 2011, até 29 de junho de 2012, até 15 de janeiro de 2013, até 15 de julho de 2013 e, por último, até 15 de janeiro de 2014).
4. Na sequência dessas negociações, a UE e XXXXX acordaram em realizar ajustamentos compensatórios relativos às alterações constantes do documento S/SECRET/11. Os anexos I e II do presente relatório, juntamente com a carta conjunta a que se encontram apensos, constituem o acordo entre a UE e XXXXX no que respeita ao documento S/SECRET/11 para efeitos do artigo XXI, n.º 2, alínea a), do GATS⁴. O presente acordo não pode ser interpretado como alterando as listas de isenções do artigo II da UE. O presente acordo não pode ser interpretado como afetando os direitos e as obrigações das Partes ao abrigo do artigo VIII do GATS.
5. Tendo em conta o que precede, as alterações propostas e os ajustamentos compensatórios acordados são incorporados no projeto de lista consolidada GATS da UE, decorrente da fusão das atuais listas de compromissos da UE e da inserção nas mesmas tanto das alterações de compromissos notificadas pela UE ao abrigo do documento S/SECRET/11 como dos ajustamentos compensatórios acordados entre a UE e XXXXX.
6. De forma a cumprir os procedimentos referidos nos n.ºs 20 a 22 do documento S/L/80, a UE, após a conclusão dos procedimentos internos de aprovação em causa, divulga, através do Secretariado, a certificação das alterações e dos ajustamentos

³ Retificação divulgada como documento S/SECRET/11/corr.1, de 26 de novembro de 2007.

⁴ O presente acordo não pode ser interpretado como antecipando o resultado de discussões separadas no âmbito da OMC relativas à classificação dos serviços de telecomunicações (telecomunicações de base e serviços de valor acrescentado).

compensatórios estabelecidos no presente acordo sob a forma de um projeto de lista consolidada. Este projeto de lista resultará da fusão das listas de compromissos em vigor da UE e da inserção nesse projeto das alterações de compromissos notificadas pela UE ao abrigo do documento S/SECRET/11 e dos ajustamentos compensatórios acordados entre a UE e XXXXX.

7. Em conformidade com o n.º 20 do documento S/L/80, a lista certificada entrará em vigor no termo de um período de 45 dias a contar da data de divulgação, desde que não tenham sido levantadas objeções por um membro com base no facto de o projeto de lista não refletir corretamente os resultados da ação ao abrigo do artigo XXI e/ou de as alterações contidas no projeto de lista excederem as inicialmente notificadas. Consequentemente, as alterações propostas no documento S/SECRET/11 só entrarão em vigor quando todos os ajustamentos compensatórios indicados no anexo II tiverem entrado em vigor.

ANEXO I

Alterações notificadas no documento S/SECRET/11:

Compromissos horizontais

1. Acesso ao mercado: «Todos os Estados-Membros da UE: os serviços considerados serviços públicos, a nível local ou nacional, podem estar sujeitos a monopólios públicos ou ser objeto de concessão de direitos exclusivos concedidos a operadores privados⁵». Esta entrada não foi incluída na lista de compromissos específicos da Bulgária e da Roménia. Esta limitação aplica-se agora a todos os Estados-Membros.
2. Limitações em matéria de tratamento nacional relativas a sucursais, agências e escritórios de representação nos termos do modo 3: «Todos os Estados-Membros da UE: o tratamento concedido a filiais (de empresas de países terceiros) constituídas em conformidade com a legislação de um Estado-Membro que tenham a sua sede social, administração central ou sede principal no território das Comunidades, não é extensivo a sucursais ou agências estabelecidas num Estado-Membro por uma sociedade de um país terceiro. Todavia, tal não impede que um Estado-Membro torne esse tratamento extensivo a sucursais ou agências estabelecidas em outro Estado-Membro por uma sociedade ou empresa de um país terceiro, no que respeita às suas atividades no território do primeiro Estado-Membro, exceto se essa extensão for expressamente proibida pelo direito comunitário⁶». Esta entrada não foi incluída na lista de compromissos específicos da Bulgária e da Roménia. Esta limitação aplica-se agora a todos os Estados-Membros.
3. Limitações em matéria de tratamento nacional no que respeita às filiais do modo 3: «Todos os Estados-Membros: Pode ser concedido um tratamento menos favorável a filiais (de empresas de países terceiros) constituídas em conformidade com a legislação de um Estado-Membro que tenham unicamente a sua sede social no território das Comunidades, a menos que possa ser demonstrado o seu vínculo efetivo e contínuo com a economia de um Estado-Membro⁷». Esta entrada não foi incluída na lista de compromissos específicos da Bulgária e da Roménia. Esta limitação aplica-se agora a todos os Estados-Membros.
4. Limitações em matéria de tratamento nacional no que respeita às subvenções do modo 3: «Todos os Estados-Membros, exceto HU, PL: A elegibilidade para subvenções concedidas pelas Comunidades Europeias ou pelos Estados-Membros pode ser limitada a pessoas coletivas estabelecidas no território de um Estado-Membro ou a uma sua subdivisão geográfica específica. Não consolidado no que se refere às subvenções para investigação e desenvolvimento. A prestação de serviços, ou respetiva subvenção, no setor público não constitui uma infração a este compromisso.

⁵ Nota explicativa: há serviços públicos em diversos setores, nomeadamente os serviços conexos de consultoria científica e técnica, serviços de investigação e desenvolvimento em ciências sociais e humanas, serviços técnicos de ensaio e análise, serviços ambientais, serviços de saúde, serviços de transporte e serviços auxiliares de todos os modos de transporte. A prestação dos referidos serviços é frequentemente objeto de concessão, pelas autoridades públicas, de direitos exclusivos, por exemplo, a empresas privadas, sujeitas a obrigações de serviço específicas. Dado que existem os serviços públicos frequentemente também a nível descentralizado, não é prático apresentar uma lista exaustiva por setor. Esta limitação não se aplica às telecomunicações e aos serviços de informática e serviços conexos.

⁶ No que respeita à Áustria, isto aplica-se também aos modos 1 e 4.

⁷ No que respeita à Áustria, isto aplica-se também aos modos 1 e 4.

Todos os Estados-Membros, exceto AT, BG, CY, CZ, EE, FI, HU, LT, LV, MT, PL, SE e SK: Não consolidado para as sucursais estabelecidas num Estado-Membro por uma empresa não comunitária.

HU, PL: Não consolidado».

A lista de compromissos específicos da Bulgária e da Roménia não incluía a limitação no que respeita às subvenções do modo 3 inscrita na lista da UE e dos seus Estados-Membros. Esta limitação é agora alargada a estes Estados-Membros.

5. Limitações em matéria de tratamento nacional no que respeita às subvenções do modo 4: «Todos os Estados-Membros, exceto AT, PL: se existirem subvenções destinadas a pessoas singulares, a sua concessão pode ser limitada a nacionais de um Estado-Membro das Comunidades. AT, PL: Não consolidado.» A lista de compromissos específicos da Roménia não incluía a limitação no que respeita às subvenções do modo 4 inscrita na lista da CE e dos seus Estados-Membros. Esta limitação é agora alargada a este Estado-Membro.

ANEXO II
COMPENSAÇÃO PELA CE

- **Serviços de telecomunicações**
 - Alinhamento dos compromissos da Bulgária e da Roménia com os da CE-25.
- **Serviços financeiros**
 - Melhoria dos compromissos da Bulgária e da Roménia no setor dos seguros, da seguinte forma:

Para a Bulgária:

Serviços financeiros

A. Serviços de seguros e serviços conexos

Modo 3: suprimir a exigência de cinco anos em relação a sucursais no estrangeiro.

Para a Roménia:

Serviços financeiros

A. Serviços de seguros e serviços conexos de resseguro e de retrocessão

Modos 1) e 2): nenhum, suprimir limitação, «exceto que o resseguro no mercado internacional só é autorizado se o risco ressegurado não puder ser colocado no mercado nacional».

Para identificar os Estados-Membros são utilizadas as seguintes abreviaturas:

AT	Áustria
BE	Bélgica
BG	Bulgária
CY	Chipre
CZ	República Checa
DE	Alemanha
DK	Dinamarca
EE	Estónia
EL	Grécia
ES	Espanha
FI	Finlândia
FR	França
HU	Hungria
IE	Irlanda
IT	Itália
LT	Lituânia
LU	Luxemburgo
LV	Letónia
MT	Malta
NL	Países Baixos
PL	Polónia
PT	Portugal
RO	Roménia
SE	Suécia
SI	Eslovénia
SK	República Eslovaca
UK	Reino Unido